



# ***Câmara Municipal de Lavrinhas***

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

---

## **CONTRATO 03/2016**

**CONTRATADA:** D`Avila Assessoria Contábil Ltda. - CNPJ 07.636.530/0001-70;

**OBJETO:** Prestação de serviço especializado de Consultoria e Assessoria Contábil – Orçamentária, Financeira e Patrimonial, inclusive Sistema Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e Sistema Audep (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**VALOR:** R\$ 31.200 (trinta e um mil e duzentos reais);

**VIGÊNCIA:** 19/02/2016 a 31/12/2016;

**LICITAÇÃO 02/2016 – MODALIDADE CONVITE**



# **Câmara Municipal de Lavrinhas**

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

## **CONTRATO 03/2016 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, inscrita no CNPJ 69.110.005/0001-73, neste ato representada por sua Presidente **APARECIDA ROCHA SIQUEIRA DE SOUZA**, brasileira, RG. 27.431.352-2 SSP/SP, CPF/MF 071.170.578-07, residente e domiciliada na Rua dos Mognos, 30, Caviúnas, Lavrinhas/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **D'AVILA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 07.636.530/0001-70, com sede na Travessa Vereador Antônio Tomaz da Silva, 45, Vila Araújo, Areias/SP, CEP: 12820-000, neste ato representada por **JOSÉ ROBERTO D'AVILA**, brasileiro, casado, RG. 17.530.837-8 SSP/SP, CPF/MF 073.844.498-71, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, 21, Centro, Areias/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato, o qual firmado com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno, na Carta Convite 02/2016, na proposta comercial datada de 29 (vinte e nove) de janeiro de 2016, nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I. Constitui o objeto do presente contrato, e portanto obrigação principal da **CONTRATADA**, a prestação de serviço especializado de Consultoria e Assessoria Contábil – Orçamentária, Financeira e Patrimonial, inclusive Sistema Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e Sistema Audep (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I. O valor bruto do presente Contrato é de R\$ 31.200 (trinta e um mil e duzentos reais). Já está incluído no preço todos os custos para a perfeita execução do presente Contrato, tais como: mão-de-obra, deslocamentos até o local da prestação do serviço, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, lucro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no custo final do objeto do presente Contrato.



# **Câmara Municipal de Lavrinhas**

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

II. O valor do objeto deste Contrato será pago em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e as demais no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

III. O pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

IV. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

V. O atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias autoriza à **CONTRATADA** a suspender o serviço e rescindir o presente Contrato.

VI. Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados pelo índice estabelecido pelo IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

VII. As despesas com o objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

I. A execução do presente Contrato terá início na data de sua assinatura até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2016, podendo o presente Contrato ser prorrogado nas formas da autorização contida no inciso II do artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I. O objeto do presente Contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

II. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), inclusive os casos omissos, com todas as prerrogativas previstas no artigo 58 do referido diploma legal.

## **CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

I. Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) desenvolver e executar o serviço contratado com a devida diligência, eficiência e zelo, em conformidade com os padrões técnicos adequados, e de acordo



# **Câmara Municipal de Lavrinhas**

**Estado de São Paulo**

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.: 12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

com as cláusulas ora avençadas;

b) observar toda a legislação contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive atinente ao Sistema Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e Sistema Audesp (Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas instruções/normativos, Lei Federal 101/2000 e demais Resoluções pertinentes;

c) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do serviço;

d) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legítimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça “jus”;

e) responsabiliza-se, também, pela inidoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

f) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste Contrato;

h) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

i) manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na Carta Convite 02/2016;

j) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRARANTE**, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

l) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

m) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da **CONTRATANTE**;

n) comunicar imediatamente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste Contrato.



## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

I. Após a assinatura do presente Contrato, caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as obrigações e prerrogativas de:

- a) efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- b) manter pessoal adequado à execução e boa ordem do serviço, na parte que lhe couber referente à disponibilidade dos documentos necessários à efetivação do serviço;
- c) acompanhar, fiscalizar e auditar a prestação do serviço, verificando sua conformidade com as normas especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua correção;
- e) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos da **CONTRATADA**;
- f) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- g) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) a **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

I. Ocorrendo inadimplemento injustificado na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com os artigos 86 e 87 e parágrafos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

- a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;



d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

e) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedirão a rescisão unilateral, nem prejudicarão a aplicação do disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

V. As penalidades previstas neste Contrato não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais, prazos ou projetos;

b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do Contrato;

c) a decretação da falência, concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;

d) a dissolução da sociedade;

e) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no



# **Câmara Municipal de Lavrinhas**

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82  
Centro – Lavrinhas/SP  
Cep.:12760-000  
Tel.: (12) 3146-1351  
CNPJ 69.110.005/0001-73

processo administrativo a que se refere o presente Contrato;

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela prestação efetiva do serviço até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA NONA: DO FORO**

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

*Lavrinhas, 19 (dezenove) de fevereiro de 2016.*

**CONTRATANTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**  
CNPJ 69.110.005/0001-73  
**PRESIDENTE – APARECIDA ROCHA SIQUEIRA DE SOUZA**  
RG. 27.431.352-2 SSP/SP

**CONTRATADA**  
**D`AVILA ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.**  
CNPJ 07.636.530/0001-70  
**REPRESENTANTE LEGAL – JOSÉ ROBERTO D`AVILA**  
RG. 17.530.837-8 SSP/SP

**TESTEMUNHA**  
**RG.**

**TESTEMUNHA**  
**RG.**